



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº. 51/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO TFF, TLL E TLA DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, GFC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022, a **Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N neste Município, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado o Escritório de Advocacia, **GFC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**, CNPJ. sob o nº 07.534.397/0001-40, tem sua sede na AL SALVADOR, nº 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CEP: 41820-790, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, no dia 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto Prestação de serviços de recuperação de recolhimento TFF, TLL e TLA das torres de telefonia fixa e móvel instaladas no Município de Malhada dos Bois, durante o período de 05 (cinco) meses conforme detalhamento constante neste Termo.

a) **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

GERALDO Autorizado de forma
CAPINAN capina por GERALDO
FILHO:922 CPF: 010.922.880-08
22650500 11/1708-0878





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

Inexigibilidade e todos os seus anexos.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pelo CONTRATADO, todos assinados ou rubricados pela Contratante.

A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Prestar o CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

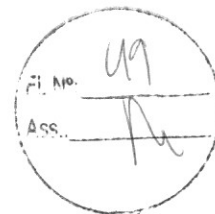
Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Termo;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADO;

Comunicar o CONTRATADO qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

GERALDO Anulado de for
digital por
CAPINAN GERALDO
CAPINAN
FILHO-922 FILHO-92222655
22650500 22650500
11:20:25 -0300





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do CONTRATADO:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato.

Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Comparecer no município de Malhada dos Bois, quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;

Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará ao CONTRATADO, o percentual de 20% do valor realmente recebido pelo município com a execução do presente contrato, o qual tem-se um valor estima de arrecadação de R\$ 400.000,00 (quatrocentos Mil reais) o que perfaz um valor estimativo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) equivalente a 20% do valor que vier a receber pela execução do objeto deste Contrato.

CONTRATADO.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias:

GERALDO Assinado de for
CAPINAN digital por G594
FILHO:9222 CAPINAN
2650500 FILHO:9222:ASSC
11/2007-03/00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

UO.: 2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

AÇÃO: 6347 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

NATUREZA DE DESPESA: 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSO: 1500.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.

Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

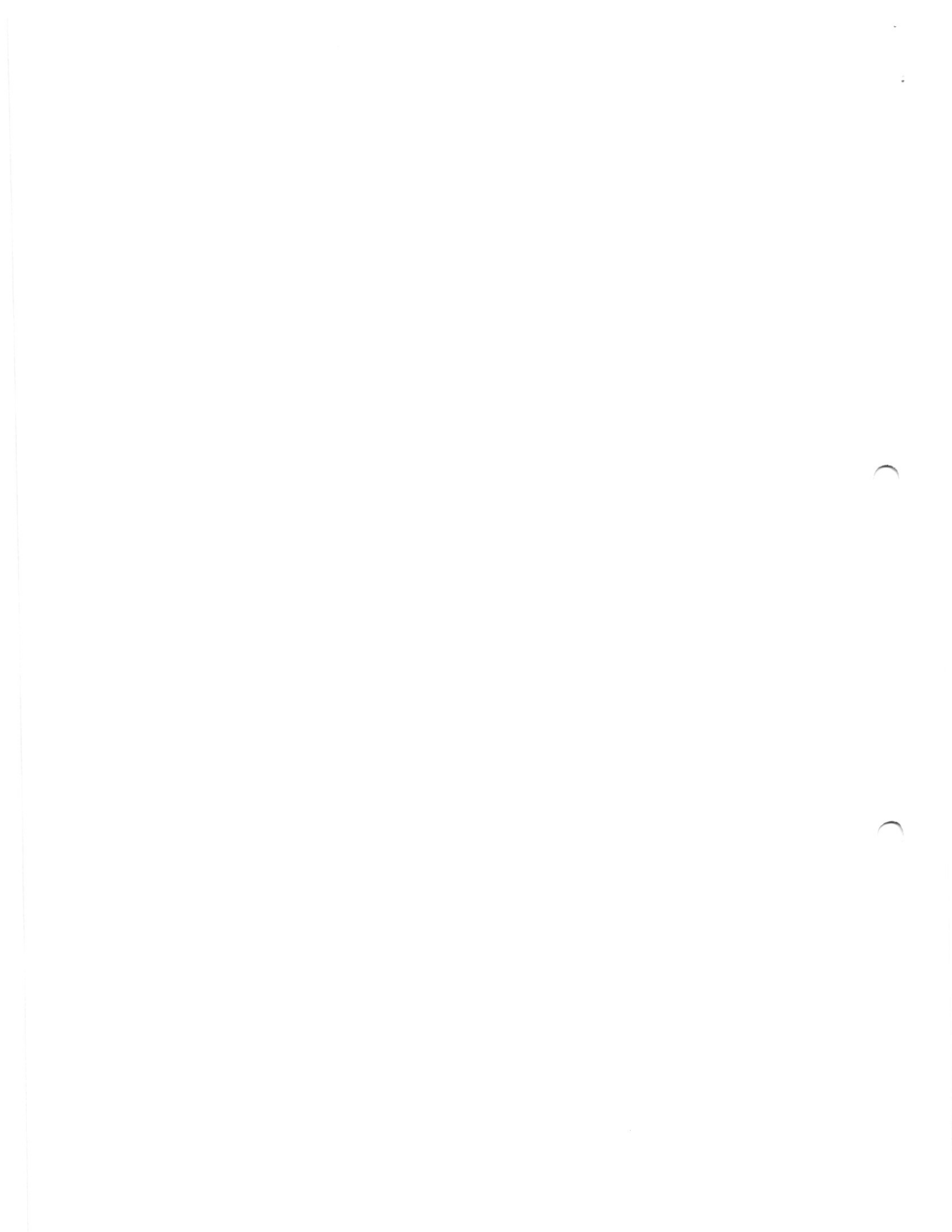
As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

GERALDO
CAPINAM
FILHO:927
22650500

Assinado de forma
digital por GERALDO
CAPINAM
Data: 2023.07.24
11:10:43 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2022, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da cidade de Cedro de São João/SE.

GERALDO Assinado em
CAPINAN digital por
FILHO-922 GERALDO CAV
22650500 RU4402228
04/06/2022 11:28:14 -05'





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Malhada dos Bois/ SE, 04 de julho de 2022.

Assinado digitalmente por AUGUSTO
CESAR AGUIAR DINIZIO:60918608520
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN Assinado de forma digital por
FILHO:9222265050 GERALDO CAPINAN
0 FILHO:92222650500
Dados: 2022.07.04 11:24:09 -03'00'

GFC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura Rudson Mays dos Reis CPF. 066.418.71582

Assinatura Edilson B. dos Reis CPF. 556.142.485.84

